



PROCESSO N° 622/16

PROTOCOLO N° 13.818.019-0

PARECER CEE/CEIF N° 181/16

APROVADO EM 18/07/16

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL JORGE DIAS – ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: GUARAQUEÇABA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 753/16-Sued/Seed de 12/05/16, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Paranaguá, em 22/10/15, de interesse da Escola Estadual Jorge Dias – Ensino Fundamental, município de Guaraqueçaba, que solicita o reconhecimento do Ensino Fundamental (fl. 247).

1.1 Da Instituição de Ensino

A Escola Estadual Jorge Dias – Ensino Fundamental, localizada em Sibuí, município de Guaraqueçaba, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 3913/12, de 27/06/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da data da sua publicação no D.O.E., de 02/07/12 a 02/07/17, de acordo com a Deliberação n° 03/13 – CEE/PR (fl. 93).

A Resolução Secretarial n° 1324/10, de 08/04/10, com base no Parecer CEE/CEB n° 193/10, de 03/03/10, autorizou a implantação do Ensino Fundamental, em caráter experimental, a partir do ano de 2010, nas Escolas das Ilhas do Litoral Paranaense, mantidas pelo Governo do Estado do Paraná, fundamentadas em proposta pedagógica aprovada (fl. 94).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 3913/12, de 27/06/12, pelo prazo de 01 (um) ano, com implantação simultânea, a partir da data da sua publicação no D.O.E., de 02/07/12 a 02/07/13 (fl. 93).

A Resolução Secretarial n° 3794/12, de 22/06/12, com base no Parecer n° 2429/12-CEF/Seed, de 22/06/12, alterou a denominação da instituição de ensino, passando de: Escola Estadual de Sibuí – Ensino Fundamental, para: Escola Estadual Jorge Dias – Ensino Fundamental (fl. 95).



PROCESSO N° 622/16

1.2 Organização Curricular (fl. 263)

O Ensino Fundamental do 6° ao 9° ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e com o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NÚCLEO: 21 - PARANAGUÁ		MUNICÍPIO: 0960 - GUARAQUECABA							
ESTAB.: 00685 - JORGE DIAS, E E-EF		ENT. MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ							
CURSO: 4039 - ENS.FUND.6/9 A-S		TURNO: TARDE		ANO IMPLANT.: 2013 - SIMULTANEA					
DISCIPLINAS	ANO	6	7	8	9				
BNC	ARTE	2	2	2	2				
	CIÊNCIAS	3	3	3	4				
	EDUCAÇÃO FÍSICA	3	3	3	3				
	ENSINO RELIGIOSO	1	1						
	GEOGRAFIA	3	3	3	3				
	HISTÓRIA	3	3	4	3				
	LÍNGUA PORTUGUESA	4	4	4	4				
	MATEMÁTICA	4	4	4	4				
BNC	SUB-TOTAL	23	23	23	23				
PD	L.E.M.-INGLÊS	2	2	2	2				
PD	SUB-TOTAL	2	2	2	2				
	TOTAL GERAL	25	25	25	25				

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
* DISCIPLINA DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.

DATA DE EMISSÃO: 12 DE Março DE 2013

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

Seima Camargo Meira
RG 913 654 - Decreto 788/11
Chefe do NRE de Pgua
DOE 14 03/2011 Nº 8423



PROCESSO N° 622/16

1.3 Avaliação Interna (fl. 150)

Ano Série Etapa Módulo	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015
5ª Série	7	-	-	-	-	1	-	-	-	-	0	-	-	-	-	0	-	-	-	-	6	-	-	-	-
6ª Série	24	-	-	-	-	3	-	-	-	-	6	-	-	-	-	0	-	-	-	-	15	-	-	-	-
6º ANO	-	2	2	3	1	-	0	1	1	-	-	0	0	0	-	-	0	0	0	-	-	2	1	2	-
7º ANO	-	5	2	1	2	-	0	0	0	-	-	3	0	0	-	-	0	0	0	-	-	2	2	1	-
8º ANO	-	13	2	2	1	-	1	0	0	-	-	5	0	0	-	-	0	0	0	-	-	7	2	2	-
9º ANO	-	-	8	1	2	-	-	1	0	-	-	-	0	0	-	-	-	0	0	-	-	-	7	1	-

1.4 Comissão de Verificação (fl. 243)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo n° 225/15, de 28/09/15, do NRE de Paranaguá, integrada pelas técnicas pedagógicas: Marcilene de Oliveira Silva, bacharel em Administração, Loraine Carlin Moura, licenciada em Pedagogia e Edilene Calisto Nascimento, licenciada em Pedagogia, após a verificação *in loco* emitiu o laudo técnico favorável ao solicitado e informa:

(...) Com relação às melhorias a escola informa que não possui prédio próprio e divide espaço com Escola Rural Municipal e com a Associação de Moradores de Sibuí (...) Desde 2011 iniciou um projeto de melhorias para divisão de espaço físico, colocação de cerâmica e em breve a construção de 02 banheiros e 01 cozinha.

(...) A instituição possui 02 turmas pela manhã e 02 a tarde. (...) Nos arquivos escolares constam documentos e informações que comprovam a identidade e autenticidade dos estudos realizados pelos alunos que estão arquivados de acordo com a legislação vigente (...) Comprovante de aprovação dos Relatórios Finais. (...) O registro de matrículas é realizado por meio do Sistema Estadual de Registro Escolar – Sere.

(...) A instituição de ensino tem seu trabalho pedagógico organizado por Áreas do Conhecimento, de acordo com o Parecer CEE/PR n° 193/10. A Proposta Pedagógica fundamenta-se na Proposta Pedagógica das Ilhas, na especificidade da Educação do Campo e pelas Diretrizes Curriculares Orientadoras do Estado do Paraná.

(...) A Escola objetiva construir uma educação com a vida no cotidiano dos sujeitos do campo e aproveitando espaço vazio encontrado na área externa da escola, educandos, professores e comunidade escolar, implementam uma horta, possibilitando os docentes uma visão geral dos hábitos e saberes de seus educandos em relação ao tempo e a valorização do educando do campo. O projeto energia solar visa mostrar novos meios de captação de uma energia limpa e renovável.... O tema lixo despertará a importância do consumo consciente.



PROCESSO N° 622/16

(...) A instituição de ensino não possui espaço específico para a Biblioteca, mas dispõe de acervo bibliográfico com títulos variados. (...) Embora não possua espaço específico para o laboratório de Ciências, Biologia, Química e Física, as atividades experimentais, quando possível, são realizadas em sala de aula, utilizando-se materiais do dia a dia. (...) Muitas atividades são desenvolvidas na área externa de escola privilegiando a biodiversidade local, tendo em vista que a instituição de ensino localiza-se num espaço com rica flora e fauna.

(...) A comunidade de Sibuí é formada por mais ou menos 26 famílias, a comunidade não possui energia elétrica e as casas contam um gerador de pouca potência. ... Outra característica importante é a falta de comércio na ilha, a condição local é apenas residencial, a ilha oferece locais estratégicos como trilhas, cachoeiras e vegetação, com grande potencial turístico.... São comunidades que vivem da pesca e do cultivo de ostras. Os estudantes locais buscam condições para dar continuidade ao trabalho de pesca e anseiam por conseguir embarcações que possibilitem o trabalho. (...) Outros alunos desejam outras possibilidades e dentre elas tornar-se educador, por visualizarem nesta função uma realização possível.

(...) Quanto à ausência de quadra poliesportiva as práticas desportivas são realizadas e adaptadas aos espaços naturais locais. São desenvolvidas atividades de futebol no campinho da ilha, o vôlei de praia, peteca, entre outros (fl. 184).

(...) Quanto às condições de acesso às pessoas com necessidades especiais, constatou a inexistência de rampas, piso especial e/ou tátil indicadores sonoros e adaptações nos sanitários.

(...) A instituição de ensino apresentou Licença Sanitária do Exercício Profissional, expedida pela Secretaria Municipal de Saúde do município de Guaraqueçaba, datado de 11/08/15, documento este anexado ao volume I e quanto ao Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, a escola assegurou no Regimento Escolar, o Plano de Ação do Programa Brigada Escolar.

(...) É importante salientar que as aulas são realizadas por área do conhecimento.

O Termo de Responsabilidade exarado pelo NRE de Paranaguá, ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado da Comissão de Verificação e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 229).

1.4 Parecer Dedi/Seed (fl. 232)

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer nº 02/16 – Dedi/Seed, de 11/01/16, manifesta-se favoravelmente ao reconhecimento do curso e informa:



PROCESSO N° 622/16

Os povos do campo têm uma raiz cultural própria, um jeito de ser, viver e trabalhar. Distinta do mundo urbano e que inclui diferentes modos de se relacionar com o tempo, o espaço, o meio ambiente, bem como, de viver e organizar a família, a comunidade, o trabalho e a educação. Nesse contexto a referida escola se reconhece como parte da educação do campo, caracterizada pela clientela diferenciada, fugindo às regras dos centros urbanos, necessitando assim de um planejamento voltado à realidade em que está inserida, contemplando à diversidade de sujeitos envolvidos no processo educativo, garantindo a estes o acesso à educação em seu próprio local de morada, como assegura a Constituição Federal.

1.5 Parecer Técnico da CEF/Seed (fl. 244)

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer nº 969/16-CEF/Seed, é favorável ao reconhecimento do curso.

2. Mérito

Este expediente trata do pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental da Escola Estadual Jorge Dias – Ensino Fundamental, do município de Guaraqueçaba.

O NRE de Paranaguá, às fls. 174, justifica o envio tardio do pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental:

Quando da elaboração do processo de reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, o NRE e a direção da instituição de ensino, constataram a necessidade de adequações no funcionamento pedagógico das instituições de ensino, localizadas nas Ilhas para atender o Parecer CEE/CEB nº 193/10. Constatou-se a necessidade de adequar a organização curricular e o funcionamento das escolas das Ilhas, reorganizando a distribuição das aulas por Áreas do Conhecimento e desenvolver os trabalhos escolares, tendo por base os Eixos Temáticos (Modos de Vida, Território e Saúde) e os saberes tradicionais, realizando um diálogo entre os saberes escolares e os não escolares. Ao NRE de Paranaguá, através de sua equipe pedagógica, cabia elaborar e executar um Plano de Trabalho, objetivando subsidiar as Escolas das Ilhas nas ações, com vista à consolidação da Proposta Pedagógica. À Seed, através do Departamento da Diversidade, Coordenação de Educação do Campo tinha por incumbência subsidiar a equipe do NRE de Paranaguá, objetivando à implementação da Proposta Pedagógica, das escolas das Ilhas e realizar a Formação Continuada de Professores, ancorada nas especificidades da referida Proposta Pedagógica. Diante da constatação do fato, o Núcleo Regional de Educação, (...) com a Secretaria de Estado da Educação, desenvolveu um Plano de Ação para entendimento e implementação da Proposta Pedagógica, com formação semestral de todos os profissionais em exercício nas instituições de ensino das Ilhas, para que se reconhecessem como Escola do Campo e estudo da Proposta Pedagógica que permeava as ações a serem implementadas. Da mesma forma buscou-se adequações dos espaços pedagógicos, com a organização dos ambientes, aquisição de materiais didáticos/pedagógicos, acervo bibliográfico, cumprimento de Calendário Escolar e implantação das Instâncias Colegiadas, de modo a assegurar uma Gestão Democrática.

No que tange à organização pedagógica, no final do ano de 2013, a Secretaria de Estado da Educação determinou que os docentes em exercício



PROCESSO N° 622/16

nas instituições de ensino das Ilhas, atuariam através das Áreas do Conhecimento e, para tanto, todos os professores designados – vínculo efetivo e contrato PSS – tiveram que se adequar ao contido no Parecer CEE/CEB n° 193/10 e à Proposta Pedagógica das Ilhas.

Ressaltamos que no período de 2011 a 2014, a Secretaria de Estado da Educação/Departamento da Diversidade, o NRE de Paranaguá e a comunidade escolar da Escola Estadual Jorge Dias, buscaram a implementação da Proposta Pedagógica das Ilhas, envidando esforços para a sua efetivação, na busca constante em ofertar uma educação de qualidade para as crianças, adolescentes, jovens e adultos daquela comunidade.

Diante do exposto, pelos motivos elencados, justificamos o envio tardio do pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental da Escola Estadual Jorge Dias.

Ainda que a Matriz Curricular apresentada anteriormente esteja organizada por disciplinas, a instituição de ensino informa, à fl. 220 do protocolado que a organização curricular é realizada por área de conhecimento, conforme previsto no Parecer CEE/CEB n° 193/10, de 03/03/10.

Área de Conhecimento	Disciplina	CH do Ensino Fundamental				CH Total
		6º	7º	8º	9º	
Expressões Artísticas e Culturais	Arte	2	2	2	2	08
Ciências da Natureza	Ciências	3	3	3	4	13
Linguagens	Língua Portuguesa	4	4	4	4	24
	Língua Estrangeira	2	2	2	2	
Ciências Humanas I e II	História	3	3	4	3	27
	Geografia	3	3	3	3	
	Ensino Religioso	1	1	0	0	
Cultura Corporal	Educação Física	3	3	3	3	12
Ciências Exatas	Matemática	4	4	4	4	16
Total		25	25	25	25	100

Consta no processo Relatório Descritivo do Desenvolvimento da Proposta Pedagógica das Escolas das Ilhas (fl. 177 a 216).

O Ensino Fundamental da Escola Estadual Jorge Dias – EF foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 3913/12, de 27/06/12, pelo prazo de 01 (um) ano, com implantação simultânea, a partir da data da sua publicação no D.O.E., de 02/07/12 a 02/07/13. O NRE de Paranaguá pelo Ofício n° 627/15, de 22/10/15, solicita a convalidação de estudos do Ensino Fundamental a partir de 2010, no entanto, não se faz necessário considerando que a Resolução Secretarial n° 1324/10, de 08/04/10, autorizou a implantação do Ensino Fundamental nas escolas das ilhas do Litoral Paranaense, com base no Parecer CEE/CEB n° 193/10, de 03/03/10. Ficam portanto, regularizados os atos escolares de autorização.



PROCESSO N° 622/16

A Comissão de Verificação, após averiguação, *in loco*, para o reconhecimento do curso, apontou a falta de acessibilidade para educandos com deficiências; a ausência de espaço específico para a instalação da Biblioteca, para o laboratório de Ciências e quadra poliesportiva.

No entanto, há de se considerar o Parecer CEE/CEB nº 193/10, que aprovou o funcionamento do Ensino Fundamental nas escolas das Ilhas do Litoral Paranaense, com base na Proposta Pedagógica específica para essas instituições, que previa a realização das atividades práticas na área externa da escola, privilegiando a biodiversidade local de seu entorno, tendo em vista a sua localização privilegiada, em um espaço de rica variedade de flora e fauna, favorecendo a pesquisa de campo e o desenvolvimento de projetos específicos. Ressalta-se que a Comissão de Verificação informou que são realizadas no espaço externo da instituição, futebol no campinho da ilha, o vôlei de praia, entre outras atividades, para atendimento às especificidades dos ilhéus.

A instituição de ensino participa do Programa Brigadas Escolares - Defesa Civil na Escola, no entanto, não apresentou o Certificado de Conformidade. Apresenta Licença Sanitária de 11/08/15 que expirou com o processo em trâmite.

Constata-se que o credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica esgotar-se-á em 02/07/17. Com base no § 3º, art. 25 da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, o pedido de renovação do credenciamento deve ser protocolado com pelo menos 180 (cento e oitenta) dias do vencimento do ato.

Em 20/06/16 foram apensados ao processo a Matriz Curricular, o Parecer CEE/CEB nº 193/10, de 03/03/10 e a Vida Legal da Instituição de ensino.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Ensino Fundamental da Escola Estadual Jorge Dias – Ensino Fundamental, município de Guaraqueçaba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, desde o início do ano de 2010 e por mais 05 anos contados a partir de 02/07/13 até 02/07/18, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, e para a obtenção do Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros às exigências de prevenção de incêndio e emergências, bem como o pleno funcionamento da Biblioteca, do laboratório de Ciências, quadra poliesportiva, condições de acessibilidade.



PROCESSO N° 622/16

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos quando solicitar a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do referido curso;

b) solicitar imediatamente a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica, considerando que o prazo esgotar-se-á em 02/07/17.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Marise Ritzmann Loures
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 18 de julho de 2016.

Dirceu Antonio Ruaro
Presidente da Ceif

Oscar Alves
Presidente do CEE